



COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 253, DE 2026

Institui o Programa Estadual de Reconhecimento e Valorização das Entidades de Tiro Desportivo no Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

Autor: Deputado **SARGENTO LIMA**

Relator: Deputado **JESSÉ LOPES**

I. RELATÓRIO:

Cuida-se proposição de autoria do Deputado Sargento Lima com propósito de instituir programa de valorização e de promoção ao reconhecimento formal das entidades de tiro desportivo como organizações esportivas, para possibilitar a tais os mesmos direitos e benefícios concedidos às demais espécies de organizações vinculadas a esportes.

Em linhas objetivas, o texto prevê o reconhecimento formal em texto legal e a permissão legislativa para que as entidades de tiro desportivo possam participar de editais e ações de fomento ao esporte, condicionando esses proveitos, contudo, a (i) regularidade jurídica, fiscal e esportiva, (ii) atuação efetiva na promoção do esporte, e (iii) observância às demais normas atinentes.

Remetida a quatro colegiados, a matéria foi aprovada na CCJ, atingindo esta Comissão de Finanças e Tributação onde fui designado relator.

É o necessário.

II. VOTO:

Sem delongas, a matéria não prevê quaisquer formatos de direcionamentos de recurso, despesa obrigatória ou atuação ostensiva do Estado para divulgação ou efetivação dos comandos legais pretendidos, de modo que não há qualquer criação ou aumento de despesa no concreto.

A pretensa norma só possibilita, formalmente, a participação das entidades de tiro desportivo - **que efetivamente atuem em eventos de promoção ao esporte** - em editais de seleção, patrocínio ou colaboração estatal nas diversas modalidades existentes no ordenamento.

Ou seja, trata-se de permissivo legal sem vinculação de ato, aceite ou injeção de recursos do Erário, de modo que toda e qualquer colaboração estatal com tais entidades ficará sujeita aos regulamentos próprios de cada respectivo mecanismo de financiamento, e ainda à Lei Federal que disciplina o repasse de montantes direta ou indiretamente a particulares ou ao terceiro setor.

Assim sendo, não vislumbro qualquer óbice financeiro ou orçamentário apto a prejudicar ou inviabilizar a execução da LOA, tampouco ofensas à LRF, razão pela qual voto, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, pela

ADMISSIBILIDADE do prosseguimento da tramitação do **Projeto de Lei n. 253, de 2026**, e no mérito pela sua **APROVAÇÃO**.

É como voto.

Sala das Comissões, data da assinatura digital.

Deputado **JESSÉ LOPES**
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Jessé de Faria Lopes**,
em 21/10/2026, às 11:15.
